

Boletim de Serviço

Edição Extra

18 de março de 2020

Nº 12/2020

Disponibilizado na Intravisa

18/3/2020

Diretor-Presidente Substituto
Antonio Barra Torres

Diretorias

Primeira Diretoria
Diretor: Antonio Barra Torres
Adjunto: Juvenal de Souza Brasil Neto

Segunda Diretoria
Diretora: Alessandra Bastos Soares
Adjunto: Daniela Marreco Cerqueira

Terceira Diretoria
Diretor: Fernando Mendes Garcia Neto
Adjunto:

Quarta Diretoria
Diretor: Fernando Mendes Garcia Neto
Adjunto: Meiruze Sousa Freitas

Quinta Diretoria
Diretor: Alessandra Bastos Soares
Adjunto:

Chefe de Gabinete
Karin Schuck Hemesath Mendes

Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SGcol
Lilian Peres Pimentel
Sgcol.publicacao@anvisa.gov.br
Equipe Técnica

Projeto e Design Gráfico
Assessoria de Divulgação e Comunicação Institucional – ASCOM
intravisa@anvisa.gov.br
copyright ANVISA 2006-10-05

SUMÁRIO**PORTARIAS:****PORTARIA Nº 295/ANVISA, DE 18 DE MARÇO DE 2020..... 4**

PORTARIA Nº 295/ANVISA, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A Chefe de Gabinete da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, VI, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

considerando a Portaria nº 256, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; e

considerando a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Seção I
Medidas de prevenção

Art. 3º A fim de preservar a saúde e segurança dos colaboradores (servidores, terceirizados, estagiários, bolsistas e consultores), bem como visitantes da Agência, o Diretor Presidente-Substituto da Anvisa determina a adoção das seguintes medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo

coronavírus, ora classificado pela OMS como pandemia, observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, de modo que os frequentadores da Agência devem:

§ 1º Seguir as orientações disponíveis no site do Ministério da Saúde sobre a técnica correta para a higiene das mãos com água corrente e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas, localizadas em pontos estratégicos da Agência.

§ 2º Solicitar, sempre que necessário, a higienização adicional dos ambientes e superfícies (principalmente as mais tocadas, tais como elevadores, maçanetas e mesas de trabalho).

§ 3º Redobrar os cuidados de higiene ao frequentar o restaurante e áreas de refeitório, bem como atentar às recomendações do local, como a de não falar próximo aos alimentos.

§ 4º Manter os ambientes bem ventilados, com janelas abertas, sempre que possível, principalmente as salas de trabalho e de reunião.

Seção II Viagens

Art. 4º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas pelos dirigentes das áreas:

§ 1º **Suspender as autorizações para afastamento de colaboradores em missão oficial ou para eventos de capacitação, compreendendo viagens nacionais e internacionais.**

§ 2º **O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos participantes de eventos de capacitação presencial fora da sede.**

§ 3º **Submeter à quarentena (isolamento domiciliar) por 14 dias os colaboradores, que voltaram recentemente de viagens ao exterior, ou tiveram contato próximo com pessoas nesta situação e/ou com sintomas da COVID-19.**

§ 4º **Os casos excepcionais serão tratados pela Gerência imediata.**

Seção III Eventos e reuniões

Art. 5º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§ 1º **Suspender todas as reuniões e todos os eventos presenciais com pessoas externas à Agência, bem como no âmbito interno.**

§ 2º **Modalidades de reunião não presenciais devem ser adotadas.**

§ 3º **Casos excepcionais devem ser decididos no âmbito de suas gerências.**

Seção IV Afastamento

Art. 6º. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do novo coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo coronavírus (PCDT), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 7º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde deverão ser digitalizados e encaminhados à GGPEs, em até 5 dias contados do início do afastamento e o gestor da área deve ser avisado imediatamente quando da entrega do atestado.

Art. 8º Os Gerentes-Gerais das áreas, juntamente com a GGPEs deverão:

§ 1º Avaliar a possibilidade de liberação dos servidores para desenvolver as suas atividades laborais em casa, caso o servidor ou profissional apresente sintomas gripais (gerências/unidades/setores).

§ 2º Em atenção ao Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020, os colaboradores que sejam responsáveis por crianças em idade escolar ou inferior, que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa, ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro, podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto eletrônico e trabalhar de maneira remota enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada. Essa medida prevista poderá ser adotada nas demais unidades do Ministério, caso os governos locais adotem medidas semelhantes.

§ 3º Os colaboradores com doenças pré-existentes crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, suspeita de infecção por COVID-19, ou necessidade de cuidar de filhos em idade escolar ou inferior. Deverão atentar aos formulários previstos no Memorando Circular nº 12/2020/SEI/GADIP-CG/ANVISA. Gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante autorização da chefia imediata, podem ser dispensados do controle de ponto eletrônico e trabalhar de maneira remota pelo período 30 (trinta) dias, não sendo necessário o preenchimento do formulário, resguardado o quantitativo mínimo de colaboradores necessário para garantir a manutenção das atividades e a preservação do funcionamento dos serviços.

§ 4º O trabalho externo deverá ser inserido no Sistema Eletrônico de Frequência com o código correspondente a “serviço externo”, e a critério da chefia imediata, os colaboradores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada;

Art. 9º Os colaboradores, com sintomas de gripe (febre, tosse, falta de ar) deverão permanecer em casa e comunicar imediatamente o gestor da área. Em caso de agravamento dos sintomas, deverão procurar imediatamente uma unidade de saúde.

Parágrafo único. Para os colaboradores de empresas contratadas, seus supervisores deverão ser comunicados sobre suspeita ou confirmação da COVID-19, bem como os responsáveis pelos contratos com terceiros devem tomar as medidas cabíveis.

Seção V
Disposições finais

Art. 10. Caberá aos dirigentes de gestão de pessoas, juntamente com as Diretorias supervisoras das áreas da Anvisa assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 11. Deverá ser observado o Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério e conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos do novo coronavírus, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Saúde Pública.

Art. 13. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) fica condicionado à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

Art. 14. Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIN SCHUCK HEMESATH MENDES